

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002951

DE: 16.08.2018

INTERESSADO: CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 042/2019**1. Histórico**

O **CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.149/0001- 83, localizado na Rua Antônio Ferreira Pacheco, nº 1.075, Setor Universitário, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa, a partir de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 002;
- ✓ Atas do Estatuto do Conselho Escolar, fls. 003/007;
- ✓ Termo de Visita da CRECE, fl. 008;
- ✓ Certidões dos Gestores, fls. 009/017;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico, fl. 018;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 07/2016, fls. 019/021;
- ✓ Ata de Posse do Conselho Escolar, fl. 022;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 023/024;
- ✓ CNPJ, fl. 025;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 027;
- ✓ Relatórios das Turmas, fl. 028;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 030/041;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, 043/044;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 045/100;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 102 e 162;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 103/106;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002951

DE: 16.08.2018

INTERESSADO: CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Regimento Interno, fls. 107/161;
- ✓ Calendário escolar 2018, fl. 162;
- ✓ Justificativas da Falta de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 163/164.

2. Análise

O **CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 07, de 28 de janeiro de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O CEJA tem 1.062 alunos matriculados nos períodos matutino, vespertino e noturno e encontra-se instalado em uma área de 1.194,80 m² e 1.631, 91 m² de área construída. Sua estrutura física é constituída de dois pavimentos. Conta com 09 salas de aula, diretoria, secretaria, coordenação, sala dos professores, cozinha/despensa, laboratório de informática/sala de atendimento do AEE, sala de gerência de merenda, biblioteca, almoxarifado, rampas de acesso, 4 banheiros e 2 banheiros para PNEs distribuídos nos dois pavimentos e elevador em manutenção.

A biblioteca é composta por 3.158 livros literários, jornais e outras publicações.

O Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual encontra-se nas fls. 30/41;

A Diretora justificou a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Vigilância Sanitária dizendo que os recursos financeiros solicitados não foram liberados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002951

DE: 16.08.2018

INTERESSADO: CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Renovação

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Das 27 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Não atendeu à determinação da Resolução anterior.
3. 15 dos 29 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.149/0001-83, localizado na Rua Antônio Ferreira Pacheco, N. 1.075, Setor Universitário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002951

DE: 16.08.2018

INTERESSADO: CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002951

DE: 16.08.2018

INTERESSADO: CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Renovação

acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002951

DE: 16.08.2018

INTERESSADO: CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.



Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade
04.2.2019
03.02.2019

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br